PARECER 1540/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 557/99**

Visa o Projeto de Lei nº 557/99, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, incluir o § 4º no Artigo 23 da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.746, de 12 de novembro de 1989, e dar outras providências. A propositura acrescenta o § 4º ao art. 23 da Lei nº 10.315/87, para, em caráter excepcional emediante manifestação prévia do Prefeito, permitir a colocação de cartazes e assemelhados, para a divulgação de campanhas de saúde, filantrópicas, assistenciais, cívicas e educativas, nos passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos. Ainda, isenta das penalidades impostas por lei, em caráter excepcional, também com prévia manifestação do Sr. Prefeito, a divulgação de tais campanhas na forma estipulada no projeto de lei proposto.

O Vereador proponente, ao justificar a propositura, diz que ela tem por objetivo permitir, sempre com a manifestação prévia do senhor Prefeito, que sejam colocados nos locais especificados as mensagens para divulgação daquilo que o projeto de lei elenca. A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, deu parecer pela legalidade, com proposta de substitutivo para adequar o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a proposta apresentada é de parecer que ela vem ao encontro do interesse público e que em caráter excepcional as mensagens que divulguem campanhas de saúde, filantrópicas, assistenciais, cívicas e educativas devam ser permitidas.

Dessa forma, pelo exposto, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação e, em particular, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 30/10/02.

JOSÉ OLÍMPIO - Presidente BISPO ATÍLIO FRANCISCO - Relator EDIVALDO ESTIMA NABIL BONDUKI TONINHO PAIVA